



IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Novembro de 2023 • Número 3417 • www.leme.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 4.250, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.023.

Dispõe sobre o direito dos portadores de deficiências auditivas, motoras e transtorno de espectro autista (TEA) ou com necessidades especiais de ingressar e permanecer em locais públicos e privados e transporte de uso coletivo acompanhados de cães de terapia e de assistência.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiências auditivas, motoras e transtorno de espectro autista (TEA) ou com necessidades especiais, que necessitem do auxílio de cão de assistência, o direito de serem acompanhadas por esses animais, em sua locomoção e acesso, em todos os locais de livre acesso ao público e transporte de uso coletivo.

Art. 2º - Cães de assistência são aqueles educados para a realização tarefas que aumentem a autonomia e a funcionalidade de pessoas com deficiência ou necessidades especiais e para o fim de prestar auxílio emocional, psicológico e terapêutico a pessoas que necessitem, podendo ser:

- I - Cão-guia: educado para auxiliar pessoa com deficiência visual;
- II - Cão-ouvinte: educado para auxiliar pessoa com deficiência auditiva;
- III - Cão de alerta médico: educado para antecipar e alertar contra crises de pessoa com patologia associada a alterações orgânicas;
- IV - Cão de auxílio: educado para auxiliar pessoa com deficiência motora;
- V - Cão de apoio emocional: educado para auxiliar pessoas com transtornos psicológicos ou mentais;

VI - Cão de intervenção assistida: educado para acompanhar, colaborar ou complementar tratamento terapêutico neuro motor, de forma individual ou coletiva, conforme recomendação de médico ou psicólogo.

Art. 3º - Constitui ato de discriminação, a ser apenado com interdição e multa, qualquer tentativa voltada a impedir ou dificultar o gozo do direito previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada a utilização dos animais de que trata esta Lei para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer ações de natureza agressiva, bem como para a obtenção de vantagens de qualquer natureza.

Parágrafo único - A prática descrita no art. 3º é considerada como desvio de função, sujeitando o responsável à perda da posse do animal e a respectiva devolução a um centro de treinamento, preferencialmente àquele em que o cão foi treinado.

Art. 5º - Os cães de assistência deverão:

I - Portar coleira identificadora com informações sobre o animal, contendo no mínimo o nome do cão, o endereço e telefone do seu proprietário ou responsável e placa metálica com CNPJ e nome da empresa de treinamento;

II - Utilizar coleite com a inscrições e orientações do cão em serviço e documento com atestado de saúde do animal.

Parágrafo único - Os cães de assistência em fase de socialização ou treinamento serão identificados pela inscrição 'em treinamento' em seu coleite.

Art. 6º - Aos instrutores e treinadores de cães de assistência e às famílias socializadoras autorizadas pela escola de treinamento serão garantidos os mesmos

direitos dos usuários, devendo comprovar com documentação autorizada pela entidade responsável pelo treinamento do cão assistência.

Parágrafo único - Entende-se, por treinadores, aquela pessoa que ensina comandos ao cão de assistência e que treina a dupla cão/usuário e, por família socializadora, aquela indicada pela entidade responsável pela socialização do cão de assistência.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada no que couber através de Decreto pelo Executivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 10 de novembro de 2023

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 899, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.023.

“Da nova redação ao ao artigo 1º e artigo 3º bem como seus paragrafos terceiro e quarto da Lei Complementar Municipal nº 885, de 17 de maio de 2023.”

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 885, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redacção:

“Art. 1º Fica instituído e concedido mensalmente aos servidores públicos municipais em atividade do Poder Executivo, Legislativo e das Autarquias Municipais, bem como aos Agentes de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias (Controle de Vetores) e aos membros efetivos do Conselho Tutelar, o vale alimentação/compra, por intermédio de cartão eletrônico ou mecanismo análogo ou ainda por pagamento em folha.”

Artigo 2º - O caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 885, de 17 de maio de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Poder Executivo e Poder Legislativo poderão contratar pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação/compra, por meio de cartões eletrônicos ou mecanismo análogo, que permita a aquisição de gêneros alimentícios em hipermercados, supermercados, atacadistas, empórios, mercearias e estabelecimentos congêneres.”

Artigo 3º - O parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Complementar nº 885, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. A contratação da pessoa jurídica mencionada no caput deste artigo poderá ser realizada de forma conjunta entre a administração direta e indireta, devendo ser celebrados contratos individuais com o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, a Superintendência de Águas e Esgoto da Cidade de Leme - SAECIL e o Instituto de Previdência do Município de Leme - LEMEPREV, ficando cada qual responsável pelo empenho, dotação orçamentária e pagamento proporcional ao número

de servidores inscritos ativos oriundos dos seus respectivos órgãos.”

Artigo 4º - O parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 885, de 17 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º. Na eventualidade de contratação e posterior rescisão de contrato com a empresa contratada para fornecimento do benefício ou eventuais outros impedimentos até a contratação de nova empresa, poderá o Poder Executivo, Poder Legislativo e as Autarquias Municipais repassar aos servidores a importância correspondente, quando do pagamento dos respectivos salários.”

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando disposição em contrário.

Leme, 10 de novembro de 2023.

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA Nº 538/2023, de 26 de outubro de 2023
Nomeia Comissão Revisora

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA, os membros abaixo para comporem a Comissão Revisora, para reanálise da Sindicância instaurada através da Portaria nº 006/2022, nos termos do §1º do artigo 66 da LC 811/2019, conforme Memorando nº 22.193/2023 – SECSEG de 15 de agosto de 2023.

PRESIDENTE - MARCIO EDUARDO GOMES
MEMBRO - GABRIEL ROBERTO DE CARLI
MEMBRO - VALÉRIO BRAIDO NETO

Leme, 26 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

RESOLUÇÃO CMDM Nº 02/2023, de 20 de Outubro de 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Geração de Emprego e Renda.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 3.850, de 21 de Novembro de 2019.

CONSIDERANDO, o Artigo nº 12, § 5º, da lei Ordinária nº 3.850 de 21 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO, os Artigos 37, 38, 39, 40 e 41 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

DECIDE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Geração de Emprego e Renda, os seguintes membros:

CONSELHEIRO	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO	REPRESENTATIVIDADE
Josiane Cristina Francisco Pietro	Secretaria de Assist. e Desen. Social	Conselheira Titular
Cristina Passarinho	Secretaria de Esportes e Lazer	Conselheira Su-

plente

Ana Cláudia Indalécio	Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho	Conselheira Titular
Regiane de Cassia Alencar de Godoy	Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho	Conselheira Suplente
Luciana Maria Alcatraz	Secretaria de Segurança, Transito, Cidadania e Defesa Civil	Conselheira Suplente
Paulimara Cristina Landgraf Pagani Rodrigues	Defesa dos Direitos das Mulheres	Conselheira Titular
Ana Luisa Alves dos Santos Barco	Entidades Religiosas	Conselheira Su-
Adriana Benedito Cremasco	Entidades Religiosas	Conselheira Ti-
Daiana Roberta Rompatto Fernandes	Entidade de Assistência	Conselheira Suplente

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 20 de Outubro de 2023.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

RESOLUÇÃO CMDM Nº 03/2023, de 20 de Outubro de 2023.

Nomeia membros para compor a Comissão de Políticas Públicas voltadas ao enfrentamento da Violência contra Mulher.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 3.850, de 21 de Novembro de 2019.

CONSIDERANDO, o Artigo nº 12, § 5º, da lei Ordinária nº 3.850 de 21 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO, os Artigos 37, 38, 39, 40 e 41 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

DECIDE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Políticas Públicas voltadas ao enfrentamento da Violência contra Mulher:

CONSELHEIRO	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO	REPRESENTATIVIDADE
Paula Regibna Domingos Zanchetin	Secretaria de Assist. e Desen. Social	Conselheira Suplente
Silvana Carvalho	Secretaria de Saúde	Conselheira Titular
Juliana Pelicari Binotto	Secretaria de Saúde	Conselheira Suplente
Eneida Maria de Carili Godoi	Secretaria de Educação	Conselheira Suplente
Vania Lucia Matozo Alves Longuini	Secretaria de Segurança, Transito, Cidadania e Defesa Civil	Conselheira Titular
Cecilia Rodrigues Frutuoso Hildebrand	Defesa dos Direitos das Mulheres	Conselheira Suplente
Cristiane Maria Maronato	Entidades Religiosas	Conselheira Titular
Adriana Benedito Cremasco	Entidades Religiosas	Conselheira Ti-
Rozineide Tavares Bezera Rodrigues	Entidade de Assistência	Conselheira Titular
Misvania de Sousa	OAB	Conselheira Titular
Sandra Regina Soares	OAB	Conselheira Suplente

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
Leme, 20 de Outubro de 2023.

Josiane Cristina Francisco Pietro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

IMPrensa Oficial do Município de Leme
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti
COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração

RESOLUÇÃO CMDM Nº 04/2023, de 20 de Outubro de 2023.
Nomeia membros para compor a Comissão de Comunicação,
Articulação e Mobilização.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Ordinária nº 3.850, de 21 de Novembro de 2019.

CONSIDERANDO, o Artigo nº 12, § 5º, da lei Ordinária nº 3.850 de 21 de Novembro de 2019;

CONSIDERANDO, os Artigos 37, 38, 39, 40 e 41 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

DECIDE:

Artigo 1º - NOMEAR para compor a Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização:

CONSELHEIRO	LOCAL DE REPRESENTAÇÃO	R E - PRESENTATIVIDADE
Josiane Cristina Francisco Pietro Conselheira Titular	Secretaria de Assist. e Desen. Social	
Adriana Eloisa Cancian Pinto Conselheira Titular	Secretaria de Educação	
Maria Rosa Landgraf Conselheira Titular	Secretaria de Esportes e Lazer	Conselheira Titular
Paulimara Cristina Landgraf Pagani Rodrigues Conselheira Titular	Defesa dos Direitos das Mulheres	Conselheira Titular
Vanusa Fernanda Muniz de Souza Conselheira Suplente	Entidades Religiosas	Conselheira Suplente
Juliana Picoli Santos Conselheira Titular	Movimento Estudantil	Conselheira Titular
Pamela Eduarda Boscolo Conselheira Suplente	Movimento Estudantil	Conselheira Suplente

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.
 Leme, 20 de Outubro de 2023.

Josiane Cristina Francisco Pietro
 Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

LEMEPREV

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 026/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: TECZAP COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Objeto: à aquisição de servidor modular para o prédio do Lemeprev.

Prazo: prorrogação por 15 (quinze) dias, de 11/11/2023 a 26/11/2023.

Data da assinatura: 10/10/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Suporte legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Leme/SP, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
 Diretora Presidente
 GERSIANE GOMES BARBOSA
 Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 025/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: aquisição de microcomputador tipo desktop – 16GB o prédio do Lemeprev.

Prazo: prorrogação do prazo, de 11/11/2023 a 10/12/2023.

Data da assinatura: 10/10/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2023.

Suporte legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.
 Leme/SP, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
 Diretora Presidente
 GERSIANE GOMES BARBOSA
 Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 017/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: GODOY MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Objeto: contratação de empresa para fabricação de mobiliário cooperativo e instalação no prédio sede do LEMEPREV, tudo em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Prazo: Prorroga o prazo, 13/11/2023 a 17/11/2023.

Data da assinatura: 10/11/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Suporte legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Leme/SP, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
 Diretora Presidente
 GERSIANE GOMES BARBOSA
 Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 017/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: GODOY MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Objeto: Fica acrescido ao Contrato 017/2023 01 (um) banco vestiário e 01 (um) tampo mesa.

Valor: R\$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais).

Data da assinatura: 10/11/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Suporte legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Leme/SP, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
 Diretora Presidente
 GERSIANE GOMES BARBOSA
 Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 017/2023

Contratante: LEMEPREV Instituto de Previdência do Município de Leme.

Contratada: GODOY MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

Objeto: supressão de 08 unidades de pistão de porta - fabricação de mobiliário cooperativo e instalação no prédio sede do LEMEPREV.

Valor suprimido: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Data da assinatura: 10/11/2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2023.

Suporte legal: Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Leme/SP, 10 de novembro de 2023.

CLÁUDIA NANCY MONZANI
 Diretora Presidente
 GERSIANE GOMES BARBOSA
 Diretora Administrativa e Financeira

DECRETO Nº 8.230, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição / Remanejamento / ou Transferências.”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento e Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 207.635,21 (duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.30	6336	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.046000-3.3.90.36	6351	R\$ 5.000,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$ 16.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$ 26.000,00

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.004001-3.3.90.39	336	R\$ 2.568,17
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.004001-3.3.90.39	536	R\$ 1.400,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.163000-3.3.90.30	2988	R\$ 51.382,00
6	5	302.0009	02.11.01-103020025.2.096000-3.3.90.39	3050	R\$ 35.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.004003-3.3.90.39	3368	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.045000-3.3.90.30	6280	R\$ 650,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 4.790,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-4.4.90.52	1028	R\$ 5.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.30	1200	R\$ 24.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$ 4.000,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.061000-3.3.90.39	1212	R\$ 23.670,04
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 9.875,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810037.2.202000-3.3.90.30	6451	R\$ 1.600,00
Total Transposição Art. 167, VI - CF 88					R\$ 166.935,21

Suplementações

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.30	374	R\$ 11.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 3.200,00
Total Transferência Art. 167, VI - CF 88					R\$ 14.700,00

TOTAL R\$ 207.635,21

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento e Transferência, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988, das seguintes dotações:

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	424	R\$ 2.568,17
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-4.4.90.30	614	R\$ 1.000,00
0	1	110.0000	02.05.01-030920011.2.026000-4.4.90.39	616	R\$ 400,00
6	1	310.0000	02.11.02-103020025.2.213.000-3.3.50.39	8300	R\$ 23.000,00
6	1	310.0000	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	2582	R\$ 22.043,38
6	1	310.0000	02.11.01-103050033.2.103000-4.4.90.52	3635	R\$ 6.338,62
6	5	302.0009	02.11.02-103020025.2.072000-3.3.5039	3652	R\$ 35.000,00
6	5	303.0002	02.11.01-103050033.2.101000-3.3.90.36	3428	R\$ 3.000,00
0	1	110.0000	02.15.01-278120014.2.046000-3.3.90.31	6348	R\$ 650,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.39	1131	R\$ 3.490,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.39	1614	R\$ 3.043,00

5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.30	1591	R\$	1.477,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1357	R\$	830,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.36	1126	R\$	500,00
5	1	220.0000	02.08.01-123610028.2.060000-3.3.90.40	1163	R\$	450,00
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.30	1318	R\$	51.670,04
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.36	1611	R\$	6.875,00
5	1	240.0000	02.08.01-123670029.2.064000-3.3.90.39	1614	R\$	3.000,00
0	1	110.0000	02.16.01-061810065.2.051000-3.3.90.39	6530	R\$	1.600,00

Total Transposição Art. 167, VI - CF 88 R\$ 166.935,21

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-4.4.90.52	440	R\$ 14.700,00

Total transferência Art. 167, VI - CF 88 R\$ 14.700,00

Reduções

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.19.01.113320021.2.048000-4.4.90.52	7350	R\$ 10.000,00
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.2.050000-3.3.90.39	7432	R\$ 16.000,00

Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88 R\$ 26.000,00

TOTAL R\$ 207.635,21

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 13 de Novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.231, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Abre créditos suplementares e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 352.598,29 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos), nas seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.091000-3.3.90.30	3058	R\$ 40.000,00
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.091000-3.3.90.39	3081	R\$ 22.788,25
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.092000-3.3.90.30	3106	R\$ 20.000,00
6	5	302.0009	02.11.01-103020035.2.092000-3.3.90.39	3125	R\$ 40.970,00
8	6	500.0027	02.12.03-082430022.2.142000-3.3.50.39	5590	R\$ 83.633,04
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.004013-3.3.90.39	4605	R\$ 3.807,10
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.30	4622	R\$ 3.000,00
8	5	500.0003	02.12.01-082440016.2.121000-3.3.90.39	4668	R\$ 3.000,00
8	5	500.0008	02.12.05-082420016.2.118000-3.3.50.39	5724	R\$ 7.865,44
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.004009-3.3.90.39	4344	R\$ 3.000,00
8	5	500.0012	02.12.01-082440012.2.110000-3.3.90.30	4383	R\$ 15.983,56
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.30	4497	R\$ 15.165,27
8	5	500.0050	02.12.01-082440012.2.111000-3.3.90.39	4533	R\$ 5.000,00
8	2	500.0074	02.12.08-081220020.1.091000-3.3.90.93	9245	R\$ 712,13

Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 R\$ 264.924,79

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.30	62	R\$ 1.500,00
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.33	82	R\$ 9.000,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$ 2.747,56
6	5	800.0034	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.30	9559	R\$ 7.150,08
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.40	1386	R\$ 1.500,00
5	5	210.0004	02.08.05-123650032.2.071000-3.3.90.30	2128	R\$ 5.085,10
5	5	220.0004	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2102	R\$ 25.830,00
5	5	230.0003	02.08.05-123620032.2.071000-3.3.90.30	2124	R\$ 5.565,58
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.30	2093	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.30	2169	R\$ 2.000,00
8	2	500.0074	02.12.08-081220020.1.091000-3.3.90.93	9245	R\$ 7.295,18
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 87.673,50
TOTAL					R\$ 352.598,29

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 264.924,79 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 87.673,50 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta e três reais) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64. das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.01.01-041220002.2.002000-3.3.90.39	89	R\$ 10.500,00
0	1	110.0000	02.04.01-041220003.2.007000-3.3.90.40	424	R\$ 2.747,56
5	1	213.0000	02.08.01-123650028.2.062000-3.3.90.39	1357	R\$ 1.500,00
6	5	800.0034	02.11.01-103010035.2.077000-3.3.90.39	9560	R\$ 7.150,08
5	5	210.0004	02.08.05-123650032.2.071000-3.3.90.39	2130	R\$ 5.085,10
5	5	220.0004	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2116	R\$ 25.830,00
5	5	230.0003	02.08.05-123620032.2.071000-3.3.90.39	2126	R\$ 5.565,58
5	1	220.0000	02.08.05-123610032.2.071000-3.3.90.39	2110	R\$ 20.000,00
0	1	110.0000	02.09.01-154520009.2.029000-3.3.90.39	2190	R\$ 2.000,00
8	2	500.0074	02.12.08-081220020.1.091000-3.3.90.30	9244	R\$ 7.295,18
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64					R\$ 87.673,50

Art. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.

Leme, 13 de Novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.232, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Abre créditos adicionais especiais e dá outras providências”

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe serão conferidas por lei, com fulcro especial na Lei Municipal nº 4.249, de 10 de novembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 709.681,74 (setecentos e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos, nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	5	100.0097	02.20.01.206050036.1.103000-4.4.90.52	9651	R\$ 237.779,92

6	5	301.0018	02.11.01.103010035.2.077000-3.3.90.30	9657	R\$	269.500,00	
6	2	801.0005	02.11.01.103010035.2.217000-3.1.71.70	9658	R\$	200.000,00	
						R\$	707.279,92
Total Excesso - Art. 43, § 1º, II - L.4.320/64 (Suplementação)						R\$	707.279,92
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.1.103000-4.4.90.52	9648	R\$	2.401,82	
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)						R\$	2.401,82
TOTAL						R\$	709.681,74

Art. 2º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 707.279,92 (setecentos e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no Artigo 1º, no valor de R\$ 2.401,82 (dois mil, quatrocentos e um reais e oitenta e dois centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 da seguinte dotação.

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.20.01.206050036.2.050000-3.3.90.30	7410	R\$ 2.401,82
Total Anulação - Art. 43, § 1º, III - L.4.320/64 (Suplementação)					R\$ 2.401,82
TOTAL					R\$ 2.401,82

Art. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data.
Leme, 13 de Novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.233, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.147 de 04 de novembro de 2022;
DECRETA:

Art. 1º Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para a seguinte dotação orçamentária:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
012 04	030101.1712200412.146	33.90.39.00	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 100.000,00

Art. 2º O recurso para a abertura do crédito Adicional suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial da seguinte dotação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Cód. Red.	FR	Código Orçamentário	Valor
031 04	030102.1751200421.040	44.90.52.00	R\$ 100.000,00
TOTAL			R\$ 100.000,00

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Leme, 13 de novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECRETO Nº 8.234, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a atualização do valor da tarifa do sistema de estacionamento rotativo ZONA AZUL.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO as disposições do artigo 2º, inciso I e II, do Decreto nº 3.335, de 11 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre a implantação do sistema de estacionamento rotativo pago”;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto 7833 de 1º de março de 2022, que dispõe sobre a regulamentação do sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do município de Leme, dando outras providências;

CONSIDERANDO que o último ajuste foi realizado em Março de 2022;

CONSIDERANDO finalmente, a atualização anual monetária das tarifas pelos índices oficiais, resguardando ainda o equilíbrio econômico e financeiro da operação;

DECRETA:

Art. 1º As tarifas do Estacionamento Rotativo Pago terão os seguintes preços:

I – Até 30 (trinta) minutos de estacionamento no valor de R\$ 1,15 (um real e vinte e quinze centavos);

II – Até 60 (sessenta) minutos de estacionamento no valor de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos);

III – Até 120 (cento e vinte) minutos de estacionamento no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos);

IV - R\$ 13,00 (treze reais) – ACT – AVISO DE COBRANÇA DE TARIFA – Tarifa de regularização por recebimento de AVISO DE IRREGULARIDADE; para qualquer tipo de veículo ou infração ou ainda sem qualquer tipo de aquisição de tempo/período, desde que regularizado em até 3 (três) dias úteis.

V - R\$ 13,00 (treze reais) por até 24 (vinte e quatro) horas de estacionamento – para uso da vaga rotativa por caçambas ou para operações especiais (mudança, evento privado, etc.) com uso de maior quantidade de tempo ao regulamentado e/ou pelo uso de vagas adicionais em conjunto, desde que haja prévia autorização do Município

VI – R\$ 4,50 (quatro reais) – Tarifa de Carga e Descarga referente até 60 (sessenta) minutos, em caso de permanência na vaga de carga e descarga, após 1 (uma) hora de isenção.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 5º, do Decreto nº 7833 de 1º de março de 2022.

Art. 3º Caberá à concessionária:

I – Alterar e adequar as tarifas do sistema de Estacionamento Rotativo para início em 04 de dezembro de 2023;

II - Promover ampla campanha de divulgação e orientação aos usuários sobre as novas tarifas do sistema de Estacionamento Rotativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2023.

“Dispõe sobre a desafetação de área pública e autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Município autorizado a desafetar a área verde, objeto da matrícula nº 40.147, Livro 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, com metragem de 1.211,37 metros, conforme descrição abaixo, memoriais e planta que integram esta Lei, passando a mesma para a categoria de bem dominial:

Parágrafo único: Uma área de terras, sem benfeitorias, de formato triangular, situada nesta cidade e comarca de Leme, denominada de “ÁREA VERDE DO JARDIM SÃO JOSÉ”, fazendo confrontação em sua totalidade com a Avenida José Moreira de Queiroz, Ruas Dionizio Ravanini, Benedita Passeli e Luiz Pavan, com as seguintes medidas e confrontações: mede 43,00 metros (quarenta e três metros) de frente para a Avenida José Moreira de Queiroz, deste ponto deflete à direita em curva de concordância na distância de 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros); deste ponto segue em linha reta na distância de 27,00 metros (vinte e sete metros), confrontando com a Rua Dionizio Ravanini; deste ponto deflete à direita em curva de concordância na distância de 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros); deste ponto segue em linha reta na distância de 57,00 metros (cinquenta e sete metros), confrontando com a Rua Benedita Passeli; deste ponto segue em curva de concordância na distância de 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto inicial desta descrição, sendo neste ponto o fechamento desta poligonal. O levantamento em questão possui uma área total de 1.211,37 metros quadrados.

Art 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de Imóvel para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO NO IPIRANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.864.624/0001-04, com sede Rua Dionizio Ravanini, nº 10, Jardim São José, Leme/SP, na forma do art. 1º. corresponde à matrícula nº 40.147 do Cartório de Registro de Imóveis de Leme, com metragem de 1.211,37 metros.

Parágrafo único. Deverá a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO NO IPIRANGA utilizar a área ora concedida para manter a instalação de atividades finalísticas a organização religiosa e para fins de manutenção de projetos de relevante interesse social, sendo que a presente concessão de direito real de uso será cancelada se as áreas forem utilizadas para outros fins.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei destina-se à regularização da posse incidente sobre a área utilizada pela Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério no Ipiranga.

Art. 4º Fica assinalado o prazo de vinte anos, anos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a finalidade da concessão estabelecida no parágrafo único do art. 2º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 5º A Entidade poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sem prejuízo das exigências edilícias estabelecidas no Código de Obras e sempre mediante prévia anuência do Município.

§ 1º. As benfeitorias que serão realizadas pela entidade com a finalidade de realização do projeto social não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.

§ 2º. Caberá à entidade todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.

Art. 6º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no procedimento administrativo de dispensa de licitação e no competente instrumento de concessão de uso.

Art. 7º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Leme, 07 de novembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público, de um lado,

MUNICÍPIO DE LEME, com sede na Avenida Dr. Armando Sales de Oliveira, nº 1085, Centro – Leme/SP, CEP: 13610-220, inscrito no CNPJ: 46.362.661/0001-68, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Aparecido Borges, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 34.859.372-7, e inscrito no CPF 340.035.398-18, legalmente no exercício de suas atribuições, devidamente autorizado, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, e, de outro lado, a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO NO IPIRANGA, com sede Rua Dionizio Ravanini, nº 10, Jardim São José, Leme/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 62.864.624/0001-04, por seu representante legal, JOAIS FRANCISCO DE OLIVEIRA, doravante denominada IGREJA EVANGÉLICA, de conformidade com a Lei Complementar nº ____/2023, têm entre si justo e acertado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a concessão de direito real de uso da área abaixo descrita:

Uma área de terras, sem benfeitorias, de formato triangular, situada nesta cidade e comarca de Leme, denominada de “ÁREA VERDE DO JARDIM SÃO JOSÉ”, fazendo confrontação em sua totalidade com a Avenida José Moreira de Queiroz, Ruas Dionizio Ravanini, Benedita Passeli e Luiz Pavan, com as seguintes medidas e confrontações: mede 43,00 metros (quarenta e três metros) de frente para a Avenida José Moreira de Queiroz, deste ponto deflete à direita em curva de concordância na distância de 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros); deste ponto segue em linha reta na distância de 27,00 metros (vinte e sete metros), confrontando com a Rua Dionizio Ravanini; deste ponto deflete à direita em curva de concordância na distância de 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros); deste ponto segue em linha reta na distância de 57,00 metros (cinquenta e sete metros), confrontando com a Rua Benedita Passeli; deste ponto segue em curva de concordância na distância de 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros) até encontrar o ponto inicial desta descrição, sendo neste ponto o fechamento desta poligonal. O levantamento em questão possui uma área total de 1.211,37 metros quadrados.

1.2 – A área acima mencionada, está na posse da

IGREJA EVANGÉLICA, nesta data, sendo sede da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MINISTÉRIO NO IPIRANGA.

1.3 – As áreas acima mencionadas deverão ser utilizadas pela IGREJA EVANGÉLICA, única e exclusivamente, para os fins da organização religiosa.

Parágrafo único: A não utilização das mencionadas áreas para os fins constantes desta cláusula importará na revogação, pelo MUNICÍPIO, da concessão ora instituída.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. – A presente concessão é realizada por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA IGREJA EVANGÉLICA

4.1 – Obriga-se a manter as área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação e limpeza.

4.2 – Obter perante os respectivos órgãos, todas as autorizações, laudos, vistorias, alvarás e licenças de funcionamento necessárias ao exercício das atividades que desenvolverá no imóvel cedido.

4.3 – Não mudar a destinação do uso das áreas objeto desta Concessão, que será exclusivamente aquela constante no item 1.3 da cláusula primeira.

4.4 – Não utilizar ou armazenar materiais e/ou substâncias que coloquem em risco as pessoas, a edificação ou o meio ambiente.

4.5 – Fica vedada a locação da área objeto do presente contrato ou empréstimo a terceiros.

4.6 – Edificar, instalar e manter, às suas expensas, tudo o quanto for necessário para o desenvolvimento das atividades nas áreas objeto desta Concessão.

4.7 – Não fazer modificações, acréscimos, demolições ou quaisquer benfeitorias nas áreas objeto deste Termo, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

4.7.1 Toda e qualquer benfeitoria introduzida nos imóveis será incorporada ao término da

concessão, sem que isso gere qualquer direito de indenização ou retenção à IGREJA EVANGÉLICA.

4.8 – Permitir aos prepostos do MUNICÍPIO vistoriar as áreas objeto desta Concessão, e o que lhe for incorporado, a qualquer tempo e sem prejuízo das atividades ali exercidas, para fins exclusivos de fiscalizar o cumprimento das obrigações deste Termo.

4.9 – Eximir o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade por danos causados por terceiros aos equipamentos, instalações e serviços.

4.10 – Entregar as áreas objeto da presente Concessão, bem assim o que lhe foi incorporado, ao término do prazo previsto no item 2.1, em perfeito estado de uso, limpeza e conservação.

4.11 – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventuais danos ou prejuízos que a implantação ou a manutenção mencionada possa, comprovadamente, vir a causar a pessoas, bens ou ao Poder Público Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1 – Garantir o uso pacífico dos imóveis pela IGREJA EVANGÉLICA, abstendo-se da prática de qualquer ato que possa comprometer o uso e o gozo das áreas mencionadas no item 1.1.;

5.2 – Fiscalizar a execução do presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

§1º Ao MUNICÍPIO não caberá nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária, cível, criminal, tributária, securitária, previdenciária, trabalhista ou qualquer outra, relativa às atividades desenvolvidas nas áreas objeto da presente Concessão, e às pessoas que, de forma direta ou indireta, executem atividades no local;

§2º O MUNICÍPIO não responderá por invasões, roubos ou furtos verificados nas áreas objeto da Concessão.

§3º A presente Concessão não induz em reconhecimento de qualquer direito de propriedade ou servidão à IGREJA EVANGÉLICA.

CLÁUSULA SEXTA: DA REVOGAÇÃO

6.1 – Tanto a critério do MUNICÍPIO como no caso de inadimplemento de qualquer das condições ou obrigações deste Termo, fica o MUNICÍPIO autorizado a revogar a presente Permissão de Uso, sem que caiba à A IGREJA EVANGÉLICA qualquer direito ou indenização, respondendo ainda pelo ressarcimento dos danos porventura causados.

6.2 – A IGREJA EVANGÉLICA terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação da revogação da presente permissão, para desocupar os imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 – A presente concessão é realizada de forma precária, podendo o presente Termo ser rescindido:

7.1.1 – Por mútuo acordo entre as partes,

7.1.2 – Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior, assim entendidos fatos ou atos imprevistos e alheios à vontade entre as partes, que impossibilitem total ou parcialmente a utilização das áreas pela IGREJA EVANGÉLICA.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Ocorrendo à revogação ou rescisão desta Concessão, as áreas concedidas retornarão ao uso do MUNICÍPIO, sem gerar direitos a IGREJA EVANGÉLICA e nem ônus de qualquer espécie para o MUNICÍPIO, ficando ressalvado a IGREJA EVANGÉLICA o direito de retirar todas as instalações consideradas removíveis a ela pertencentes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

10.1 É competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento, o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo.

E, por assim se achar justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, com as testemunhas abaixo

Leme, ___ de novembro de 2023.

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal

JOAIS FRANCISCO DE OLIVEIRA

Representante da IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS – MI-
NISTÉRIO NO IPIRANGA

Testemunhas:

1 – _____

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

2- _____

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**EXTRATO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Finanças; CONTRATADA: FIORAMONTE & FIORAMONTE SERRALHERIA LTDA; OBJETO: Advertência em decorrência de descumprimento de obrigação contratual - Contrato n.º 176/2023; MODALIDADE: Pregão Presencial 025/2023; SUPORTE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações; CERTIDÃO: certifico e dou fé que transcorreu in albis o prazo para manifestação e apresentação de defesa concedido à empresa contratada, ficando MANTIDA A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA.

Leme, 09 de novembro de 2023.

Rafael Maradei
Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PADL N.º 019/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA PARA INTERNAÇÃO DA PACIENTE ANA MARIA ALVES, PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL.

Considerando que fomos informados que a Instituição não poderá acolher a paciente, portanto, REVOGO o presente certame até a identificação de novo local de acolhimento.

Leme, 24 de outubro de 2023

JULIANE PELIÇARI BINOTTO
Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

PORTARIA N.º 493/2023, de 27 de setembro de 2023

Designa Servidor para prestar serviços junto ao Setor de Execuções Fiscais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, a partir de 02 de outubro do corrente ano, a servidora abaixo relacionada, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, para a execução das atividades previstas no convênio junto ao Tribunal de Justiça do Município de Leme:

ELLEN FERREIRA RG 57.625.624-9

Leme, 27 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme

PORTARIA N.º 494/2023, de 27 de setembro de 2023.

Torna sem efeito ato de Médico Horista Neuropediatra

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 1º; Artigo 16 da Lei Complementar n.º 564/2009, de 29 de dezembro de 2009,

TORNA SEM EFEITO, a nomeação para o cargo de Médico Horista Neuropediatra, efetuada pela Portaria n.º 399/2023, de 21 de agosto de 2023, do seguinte concursado classificado abaixo:

1º - AUGUSTO VENTURA CERANTO 15.127.869

Leme, 27 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme